CONVÊNIO N. 35/2022
PAE n. 25.214/2022
Processo TJSC n. 0030357-55.2022.8.24.0710

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Leopoldo Augusto Brüggemann**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TJSC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **João Henrique Blasi**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de veículos do TJSC para utilização, pelo TRE-SC, durante o período eleitoral de 2022.

§ 1º - Somente servidores efetivos do quadro do TRE-SC, devidamente habilitados, poderão conduzir os veículos.

§ 2° - Os veículos serão utilizados sob demanda, cabendo à unidade da Sede do TRE-SC ou ao Cartório Eleitoral interessado requisitá-lo à Direção do Fórum.

§ 3º Aos Juízos das 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais serão cedidos veículos com motorista, a serem requisitados à Divisão de Transporte do TJSC com antecedência mínima de 1 (um) dia, por meio do endereço eletrônico die.transporte@tjsc.jus.br, ou dos telefones (48) 3287-7151 e (48) 3287-1940

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os convenentes obrigam-se a acompanhar, coordenar e fiscalizar o uso dos veículos por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro convenente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. São atribuições do TRE-SC:

I – requisitar os veículos à unidade competente do TJSC;

II – responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos, multas e outras despesas correlatas, decorrentes do uso do veículo por servidor efetivo da Justiça Eleitoral, mediante recolhimento do valor por GRJ – Guia de Recolhimento Judicial; e

III – indenizar o TJSC pelas despesas com combustível, por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judicial, fazendo uso de planilha de controle de quilometragem percorrida, sobre a qual será aplicada, para fins de cálculo do montante devido, a média de consumo do veículo.

3.2. São atribuições do TJSC:

I – disponibilizar um cartão e senha do sistema de gestão da frota por Cartório Eleitoral;

II – disponibilizar aos Cartórios Eleitorais os veículos solicitados, de modo a conciliar o uso pela Justiça Eleitoral com a agenda da Justiça Estadual; e

III – fornecer dados necessários à indenização das despesas com combustíveis e de eventuais danos causados por servidores do TRE-SC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da utilização dos veículos correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza de Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 01 - Indenizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 16/12/2022, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será efetuado de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em

decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

8.3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

8.6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-SC publicará o resumo deste convênio no Diário Oficial da União e o TJSC no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, ___ de _____ de 2022.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Leopoldo Augusto Brüggemann
Presidente

Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
João Henrique Blasi
Presidente